

LEI Nº 298, DE 23 DE JUNHO DE 2.004.
Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
(COMDEC) do Município de Motuca e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Motuca diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º) - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV.- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º) - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º) - A Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º) - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º) - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º) – O Conselho Municipal será dirigido e presidido pelo Prefeito Municipal e os demais membros serão indicados pelo Executivo quando se tratar de órgãos municipais e pelos respectivos titulares quando se tratar de órgãos estaduais e federais, com atuação no município ; o mesmo ocorrendo com as organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações , clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Art. 8º) - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º) - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de junho de 2.004.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal